



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)  
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

*Regulamenta o ingresso de discentes graduados no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia nos Cursos de Segundo Ciclo do Campus Avançado de Varginha da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.*

O Reitor em Exercício da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo nº 23087.016094/2018-68, resolve *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) aprovar o regulamento referente ao ingresso de discentes graduados no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia nos Cursos de Segundo Ciclo do **Campus** de Varginha da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º. O ingresso dos discentes do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia (BICE) para os Cursos de segundo ciclo do **Campus** de Varginha da Universidade Federal de Alfenas-MG será realizado de acordo com as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º. As vagas para os Cursos de segundo ciclo do **Campus** de Varginha da UNIFAL-MG são integralmente reservadas aos egressos do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia (BICE) do **Campus** de Varginha que:

- I - integralizarem os créditos previstos no Projeto Pedagógico do referido curso;
- II - tenham cursado e sido aprovado nas unidades curriculares denominadas Diretivas Obrigatórias (DOB), da área para a qual deseja ingressar; e
- III – tenham realizado o Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPEX), previsto no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Alunos de outros cursos ou instituições devem ingressar inicialmente no Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia (BICE).

Art. 3º. Para o provimento das vagas, será publicado edital pela Pró-Reitoria de Graduação que especificará o número de vagas para cada curso e definirá os critérios de acordo com a presente Resolução.

Art. 4º. Será permitida a inscrição simultânea do discente em mais de um curso específico, devendo esse informar a ordem de opção.

Parágrafo único. O acadêmico somente poderá se matricular em um único curso de segundo ciclo.

Art. 5º. Para os cursos de segundo ciclo em que for constatada demanda maior do que a oferta de vagas, a classificação dos candidatos que atenderem aos requisitos será dada pelo CDA (Coeficiente de Desempenho Acadêmico), obtido na totalidade das unidades curriculares cursadas no Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia.

Art. 6º. Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:  
I- o candidato com o menor número de disciplinas com reprovação; e  
II- o candidato de maior idade.

Art. 7º. Após a seleção, se houver vagas remanescentes, o edital poderá ser republicado, observando-se, para a seleção, os mesmos critérios.

Art. 8º. O acadêmico que já concluiu um curso de segundo ciclo ofertado no *Campus* de Varginha da UNIFAL-MG não poderá concorrer no edital de ingresso, ficando apto a concorrer somente em Edital de Reingresso, a ser publicado caso haja vagas ociosas, seguindo regulamentação específica.

~~Art. 9º. Excepcionalmente no 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestres letivos de 2019 será permitido o ingresso no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis para os discentes que ainda não tenham cursado as Diretivas Obrigatórias deste curso.~~

~~Parágrafo único. Para a conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis será mantida a exigência de cumprimento das DOB previstas projeto pedagógico do curso.~~

Art. 9º Excepcionalmente, no 2º (segundo) semestre letivo de 2021 e nos 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestres letivos de 2022, será permitido o ingresso no curso de Bacharelado em Ciências Econômicas com Ênfase em Controladoria para os discentes que não tiverem cursado Matemática III, mas que tiverem concluído quatro Diretivas Obrigatórias (DOBs) deste curso. [\(Redação dada pela Resolução CEPE nº 31, de 09 de agosto de 2021\).](#)

Parágrafo único. Para a conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Econômicas com Ênfase em Controladoria será mantida a exigência de cumprimento das DOBs que à época estiverem previstas no projeto pedagógico do curso.

~~Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da PROGRAD. [\(Revogado pela Resolução CEPE nº 31, de 09 de agosto de 2021\).](#)~~

Art. 11. Fica revogada a Resolução CEPE nº 023, de 18 de julho de 2017.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira  
Presidente em Exercício do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
18-01-2019